



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO nº 28 / 2022

(Processo Administrativo nº 23514.000807/2022-71)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 104/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL CATARINENSE CAMPUS BRUSQUE E A
EMPRESA CANTUR TURISMO LTDA**

*A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque, autarquia federal, com sede nesta cidade, na Avenida Hugo Schlosser, nº 605, Bairro Jardim Maluche, CNPJ Nº 10.635.424/0013-10, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor Eder Aparecido de Carvalho, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Luiz Booz, 155, ap.1008 – 10º andar, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, CEP 88.352-325, CPF nº 205.458.568-84, nomeado(a) pela Portaria nº 102/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) empresa CANTUR TURISMO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 15.336.818/0001-57, sediada na Av. Jorge Lacerda, nº 2.108, bairro: Costeira do Pirajubaé, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.047-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Helton Antunes, portador da Carteira de Identidade nº 5.000.028, e CPF nº 072.051.029-52, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 28/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte sob regime de fretamento para atender as necessidades do Campus/Reitoria do Instituto Federal Catarinense, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Estimada (km)	Valor Total Estimado
8	Ônibus 42 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens, contando como quilometragem a distância percorrida, viagens de ida e retorno, incluindo serviços de motorista e despesas com esse relativa a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro. A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: • equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; • documentação regular; • ar condicionado; • ônibus em perfeito estado de funcionamento/manutenção; • seguro obrigatório e seguro contra terceiros; • possuir sistema de som e microfone em perfeito estado de funcionamento. Pedido de viagem mínima: Quilometragem mínima igual a 60 km (sessenta quilômetros).	Quilômetro	R\$ 10,35	12.000	R\$124.200,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

	Campus Brusque				
9	Micro Ônibus 22 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens, contando como quilometragem a distância percorrida, viagens de ida e retorno, incluindo serviços de motorista e despesas com esse relativa a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro. A empresa deverá fornecer Micro ônibus com no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: • equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; • documentação regular; • ar condicionado; • ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação; • seguro obrigatório e seguro contra terceiros; • sistema de som e microfone em perfeito estado de funcionamento. Pedido de viagem mínima: Quilometragem mínima igual a 60 km (sessenta quilômetros).	Quilômetro	R\$8,74	9.000	R\$78.660,00
10	Campus Brusque VAN de 15 Lugares - Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens, contando como quilometragem a distância percorrida, viagens de ida e retorno, incluindo serviços de motorista e despesas com esse relativa a diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro. A empresa deverá fornecer VAN com no mínimo 15 (quinze) lugares, com as seguintes características mínimas: • equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios;	Quilômetro	7,90	7.000	R\$55.300,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

	• documentação regular; • ar condicionado; • veículo em perfeito estado de funcionamento/conservação; • seguro obrigatório e seguro contra terceiros; • sistema de som e microfone em perfeito estado de funcionamento. Pedido de viagem mínima: Quilometragem mínima igual a 60 km (sessenta quilômetros). Campus Brusque				
--	---	--	--	--	--

1.4. O órgão gerenciador será a Coordenação Geral de Compras, Licitações e Contratos da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, a ser atendido no seguinte endereço: Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, cidade Blumenau/SC – CEP: 89.051-000, e-mail: compras@ifc.edu.br, e telefone: (47) 3331-7863.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 15/06/2022 e encerramento em 15/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total **estimado** da contratação é de R\$ 258.160,00(Duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202x, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154706

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170772

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as orientações sobre os veículos que serão utilizados, e a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital, Termo de Referência, e Anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, e Anexos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação **eventual e parcial** do objeto.

10.2. A subcontratação depende de autorização da fiscalização da CONTRATANTE prévia ou antes do início da prestação do serviço, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre o Edital, Termo de Referência, e Anexos, e possui condições de realizar a viagem.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. A emissão da nota fiscal deverá ser efetuada pela CONTRATADA e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da CONTRATADA.

10.5. A NEGATIVA da subcontratação não desobriga a CONTRATADA de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos, e o contrato.

10.6. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos do Pedido de Viagem antes da prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, e Anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, Termo de Referência, e Anexos.

12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Lei 14.133/2021 Art. 106, III).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brusque - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Brusque, 10 de Junho de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Charles de Vargas
Coordenador de Gestão de Contratos (Substituto)
IFC - Campus Brusque

Representante legal da CONTRATADA

Douglas Helton Antunes
RG nº 5.000.028
CPF nº 072.051.029-52
Cantur Turismo Ltda - EPP
CNPJ: 15.336.818/0001-57

TESTEMUNHA

Neisomar Olímpio Lima
CPF: 764.629.602-30
IFC - Campus Brusque



Emitido em 10/06/2022

CONTRATO Nº 226/2022 - CCONT/BRUS (11.01.13.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/06/2022 16:11)

CHARLES DE VARGAS
COORDENADOR - SUBSTITUTO
CCONT/BRUS (11.01.13.31)
Matrícula: 393965

(Assinado digitalmente em 10/06/2022 16:23)

EDER APARECIDO DE CARVALHO
DIRETOR GERAL
CAMP/BRUS (11.01.13)
Matrícula: 1066751

(Assinado digitalmente em 10/06/2022 16:14)

NEISOMAR OLÍMPIO LIMA
ADMINISTRADOR
DAP/BRUS (11.01.13.01.02)
Matrícula: 1570347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
226, ano: 2022, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **10/06/2022** e o código de verificação: **6f09033661**